|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC002627/2014 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 21/10/2014 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR065550/2014 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46220.006733/2014-78 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 20/10/2014 |     **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 10.398.969/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA MERTINS DA FONTE;   E   SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 07.067.609/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RALF CABRAL TAMBKE;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual**, com abrangência territorial em **SC**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R$ 912,00 (novecentos e doze reais) ou, R$4,15 (quatro reais e quinze centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de maio de 2014.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  A partir de 01/05/2014, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminados e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:  **Parágrafo 1º** - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de abril de 2013, aplicar-se-á um reajuste de 8% (oito por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período anterior a vigência da presente convenção.  **Parágrafo 2º**- No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2014.  **Parágrafo 3º** - O reajuste salarial estipulado no Parágrafo 1º acima será pago na folha de pagamento do mês de maio de 2014, sem qualquer correção, sob a rubrica "DIFERENÇA SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA 2014" ou devidamente corrigido, nas folhas subseqüentes, contados da data da homologação desta convenção.  **Parágrafo 4º** - O percentual de reajuste estipulado no parágrafo primeiro compõe-se da reposição da inflação do período de maio de 2013 a abril de 2014, na ordem de R$5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) não incluído na convenção coletiva de 2013/2014, além de 1.18% (um vírgula dezoito por cento) de ganho real.  **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS A DATA-BASE**  Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2013, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2014, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma, nos termos do artigo 461 da CLT.    **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.  **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE**  Quando o pagamento for efetuado mediante cheque com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição ou compensado este horário.    **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA OITAVA - FESTIVAIS – PREMIAÇÃO**  As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas a Festivais, e após a participação no Festival, procederem veiculação comercial do filme, obrigatoriamente, deverão efetivar o pagamento da remuneração mínima para cada função empregada na produção da obra.  **CLÁUSULA NONA - DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO**  Conforme legislação em vigor, as empresas produtoras deverão obrigatoriamente constar como anexo ao Termo Contratual as hipóteses e os direitos sobre reveiculação ou reutilização, bem como o valor a ser pago aos profissionais contratados.  **CLÁUSULA DÉCIMA - FOTOGRAFIA**  No caso da produção de peças publicitárias, a exemplo de peças gráficas, utilizando a estrutura e local durante e/ou resultante da produção audiovisual, será acrescido 50% (cinqüenta por cento) na remuneração para todos os técnicos profissionais contratados na produção audiovisual em questão.    **Parágrafo único:**Não se aplicará o acréscimo da remuneração somente nos casos previstos em contrato.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**  O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).    **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO**  As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e  de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas., com distância superior a 35 km (trinta e cinco quilômetros).  **Parágrafo único -** Esse seguro não poderá ser inferior a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ficando a empresa responsável pela indenização no mesmo valor caso ocorra sinistro e o seguro não tenha sido contratado.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**  Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, para os contratados por prazo determinado, temporários e eventuais,Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, quando este exercer atividades em distancia acima de 35km (trinta e cinco quilômetros)  da sede da empresa, garantindo uma indenização mínima de:  a)  R$ 100.000,00 (cem mil reais)   Em caso de Morte Acidental;  b)  R$ 100.000,00 (cem mil reais)  Em caso de Invalidez Permanente por Acidente;  **Parágrafo 1º** - A Contratante deverá enviar ao SINTRACINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.  **Parágrafo 2º** - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.  **Parágrafo 3º** -  Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.    **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**  É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO DOS CONTRATOS**  Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais e Notas Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo.  **Parágrafo 1º** - Quando da pré-produção do contrato o contratante tem que enviar os dados para o SINTRACINE elaborar os contratos.  **Parágrafo 2º -**O SINTRACINE terá o prazo de cinco dias para devolver os contratos à empresa para colher as assinaturas dos contratados.  **Parágrafo 3º -**A empresa terá o prazo de até cinco dias após o final do contrato para entregar o contrato assinado para registro e arquivo.  **Parágrafo 4º -**A taxa de Administração pactuada terá o valor de R$6,00 (seis reais) de todos os Contratados e para todos os Contratos, devendo ser pago até o décimo dia do mês subseqüente ao registro.  **Parágrafo 5º -** Caso o Contratante venha a elaborar o contrato, fica isento do pagamento da taxa de administração, contudo, o contrato deverá ser entregue ao SINTRACINE no prazo de 72 horas após o início dos trabalhos.    **Parágrafo 6º -**Mesmo no caso do parágrafo 5º o Contratante deverá remeter os dados do contrato antes de sua entrega, sob pena de multa no valor correspondente a um salário normativo, por contrato.    **Outros grupos específicos**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO CONTRATUAL**  As empresas, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**  Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação e utilização de mão de obra estrangeira no Brasil a empresa Contratante recolherá, ao Sindicado Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em conta própria designada pelo Sindicato profissional.    **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**  As empresas fornecerão comprovantes, por escrito, contendo o artigo da CLT que está sendo enquadrado, quando da rescisão contratual por justa causa e, em caso de suspensão ou advertência deverá fornecer, por escrito, os motivos de sua origem.    **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR**  Fica garantida a Estabilidade Provisória ou Pagamento Correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**  Ao empregado que, comprovadamente através da apresentação de documento oficial comprobatório, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de cinco anos de trabalho continuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.  **Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.    **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**  Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a  Lei 11.788 de 25/09/2008.    **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**  As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, nas medidas convenientes ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada a divulgação  de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.    **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**  As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as demais, a partir da terceira.  **Parágrafo único –** As horas extras poderão ser compensadas na forma do disposto no artigo 59, parágrafo 2º e parágrafo 3º da CLT, devendo ser comunicado ao  empregado por escrito com antecedência mínima de 72 horas.    **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO**    O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção.    **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**  Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.    **Férias e Licenças**  **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA – CASAMENTO**  As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 03 (três) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA**  Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 2 (dois) dias.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANHEIROS**    A realização de filmagem externa deverá ter garantido acesso a sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando, quando possível for, a distinção entre masculino e feminino, obedecendo o disposto na legislação em vigor, especialmente o contido na NR nº 24 do Ministério do Trabalho.    **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL**  As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões  ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIS estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPIS**  As empresas fornecerão, gratuitamente, aos contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.    **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**  O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, não podendo interferir no andamento dos trabalhos. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente    **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  As empresas descontarão dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, 3% (três por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.  **Parágrafo 1º** - Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subseqüente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.  **Parágrafo 2º** - Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite, na conta do SINTRACINE.  **Parágrafo 3º** -  As empresas encaminharão à entidade profissional e patronal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.  **Parágrafo 4º** - Fica expressamente facultado aos empregados a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta Convenção Coletiva, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 20 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.    **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**  As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas será cobrada multa de R$ 16,00 (dezesseis reais), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇOES GERAIS**  Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias,  que levarão à registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.     |  | | --- | | ANA MARIA MERTINS DA FONTE  Presidente  SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA     RALF CABRAL TAMBKE  Presidente  SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA | |